# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 11782/2019

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/8902/2018 |
| **PROTOCOLO** | : 1923068 |
| **ÓRGÃO** | : AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL |
| **JURISDICIONADO** | : JORGE OLIVEIRA MARTINS |
| **INTERESSADA** | : MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA DA SILVA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS |
| **RELATOR** | : CONS. RONALDO CHADID |

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária, pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, a **Maria Aparecida de Oliveira da Silva**, nascida em 04/07/1966, ocupante do cargo de Professora 20H na Secretaria de Estado de Educação.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos; ficha funcional; certidão de tempo de contribuição; parecer jurídico; apostila de proventos; e a publicação do ato de concessão, a equipe técnica (f. 38-39) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (f. 40) manifestaram-se pelo registro do ato de pessoal.

É o relatório.

Compulsando os autos e os documentos que instruem, verifico que o benefício (aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição) foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que a servidora preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Assim, considerando que a aposentadoria encontra fundamento no art. 73, incisos I, II e III, parágrafo único, combinado com art. 78, todos da Lei 3.150, de 22 de dezembro de 2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da

aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida com proventos integrais a **Maria Aparecida de Oliveira da Silva**, conforme Portaria n. 1209, de 30/07/2018, publicado em 31/07/2018 no Diário Oficial n. 9709.

É a Decisão.

*Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.*

Campo Grande/MS, 16 de setembro de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

rsln